



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 92/2025

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.827/2022 para incluir a modalidade de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas vinculadas a plataformas digitais no Município de Corumbá-MS.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 11-A à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:

Art. 11-A – É autorizada, no âmbito do Município de Corumbá-MS, a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas vinculadas a plataformas digitais, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 11-B à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:

Art. 11-B – Para a prestação do serviço de que trata o artigo anterior, os condutores deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “A”, contendo a observação EAR;

II – comprovar residência no Município;

III – apresentar certidões negativas criminais federal e estadual;

IV – estar regularmente cadastrados na plataforma digital autorizada;

V – comprovar conclusão de curso de capacitação e segurança, oferecido pela operadora ou reconhecido pela AGETRAT.”

Art. 3º Fica acrescido o Art. 11-C à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:

Art. 11-C – As motocicletas utilizadas no serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir até 10 (dez) anos de fabricação;

II – estar devidamente registradas e licenciadas no Município;

III – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação federal;

IV – estar em bom estado de conservação, higiene e segurança;

V – possuir seguro de acidentes pessoais (APP) destinado ao passageiro.”

Art. 4º As empresas operadoras que ofertarem a modalidade motocicleta deverão cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.827/2022, especialmente quanto ao compartilhamento de informações, segurança dos usuários e manutenção de sede no Município.

Art. 5º A AGETRAT regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 25 de Novembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar à Lei Municipal nº 2.827/2022 a regulamentação referente ao transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas vinculadas a plataformas digitais, modalidade que tem crescido de forma significativa em todo o país. A legislação vigente contempla apenas veículos automotores de quatro rodas, deixando desamparados os trabalhadores motociclistas que atuam por aplicativo. A inclusão dos novos dispositivos estabelece requisitos mínimos de segurança, credenciamento, documentação e responsabilidade das operadoras, garantindo segurança jurídica, proteção ao usuário, e condições adequadas de trabalho aos condutores. A medida possibilita nova fonte de renda para centenas de trabalhadores, amplia a oferta de serviços de mobilidade urbana e acompanha a evolução tecnológica dos meios de transporte. Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 92/2025

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.827/2022 para incluir a modalidade de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas vinculadas a plataformas digitais no Município de Corumbá-MS.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 11-A à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:

Art. 11-A – É autorizada, no âmbito do Município de Corumbá-MS, a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas vinculadas a plataformas digitais, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 11-B à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:

Art. 11-B – Para a prestação do serviço de que trata o artigo anterior, os condutores deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “A”, contendo a observação EAR;

II – comprovar residência no Município;

III – apresentar certidões negativas criminais federal e estadual;

IV – estar regularmente cadastrados na plataforma digital autorizada;

V – comprovar conclusão de curso de capacitação e segurança, oferecido pela operadora ou reconhecido pela AGETRAT.”

Art. 3º Fica acrescido o Art. 11-C à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:

Art. 11-C – As motocicletas utilizadas no serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir até 10 (dez) anos de fabricação;

II – estar devidamente registradas e licenciadas no Município;

III – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação federal;

IV – estar em bom estado de conservação, higiene e segurança;

V – possuir seguro de acidentes pessoais (APP) destinado ao passageiro.”

Art. 4º As empresas operadoras que ofertarem a modalidade motocicleta deverão cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.827/2022, especialmente quanto ao compartilhamento de informações, segurança dos usuários e manutenção de sede no Município.

Art. 5º A AGETRAT regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 25 de Novembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar à Lei Municipal nº 2.827/2022 a regulamentação referente ao transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas vinculadas a plataformas digitais, modalidade que tem crescido de forma significativa em todo o país. A legislação vigente contempla apenas veículos automotores de quatro rodas, deixando desamparados os trabalhadores motociclistas que atuam por aplicativo. A inclusão dos novos dispositivos estabelece requisitos mínimos de segurança, credenciamento, documentação e responsabilidade das operadoras, garantindo segurança jurídica, proteção ao usuário, e condições adequadas de trabalho aos condutores. A medida possibilita nova fonte de renda para centenas de trabalhadores, amplia a oferta de serviços de mobilidade urbana e acompanha a evolução tecnológica dos meios de transporte. Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)

